



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 034/2019
SEI nº 0031254-74.2017.6.17.8000

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE-PE, E O MUNICÍPIO DE BELO JARDIM-PE, OBJETIVANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE AOS ELEITORES DE BELO JARDIM PARA REALIZAÇÃO DO CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 1160, Graças, Recife, inscrito no CNPJ sob o nº 05.790.065/0001-00, representado por sua Diretora Geral, Sra. Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, inscrita no CPF/MF sob o nº 698.022.204-00, residente e domiciliada no Recife/PE, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso X do Anexo V, Portaria TRE/PE Nº 1.149/2018, de 10 de dezembro de 2018, da Presidência deste Tribunal, **doravante denominado TRE-PE**, e o **MUNICÍPIO DE BELO JARDIM-PE**, inscrito no CNPJ nº 10.260.222.0001/5, com sede na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220, Centro, Belo Jardim-PE, por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Francisco Hélio de Melo Santos, portador da carteira de identidade nº 587.5587 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.646.074-58, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 7.444/85, da Resolução TSE nº 23.440/15, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, a disponibilização de **TRANSPORTE AOS ELEITORES**, visando ao atendimento para o cadastramento biométrico do Município de Belo Jardim, conforme se extrai da intranet do **TRE-PE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1 – Ao **TRE-PE** incumbe:

- a) Fiscalizar os serviços da presente avença e acionar o Município para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução;
- b) O **TRE-PE** não responderá por quaisquer verbas trabalhistas ou previdenciárias relativas a eventuais empregados ou prestadores de serviços alocados pelo Município na prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira.

2 – Ao Município de **Belo Jardim-PE** compete:

a) Quanto à divulgação nas vias de comunicação:

a.1) fazer divulgação em mídias sociais, em quadros internos (murais) da sede do Poder Executivo Municipal e de outros prédios públicos, e com carros de som, sobre a necessidade e a importância do recadastramento segundo o sistema da Biometria, convocando os munícipes em mora a dirigirem-se à unidade de atendimento da Justiça Eleitoral instalada na municipalidade, qual seja, o Posto de Atendimento ao Eleitor, situado na Rua Rogaciano Leite, nº 79, COHAB I, Belo Jardim-PE, e divulgar o cronograma do fornecimento do **TRANSPORTE AOS ELEITORES**.

b) Quanto à disponibilização de transporte gratuito aos munícipes:

b.1) promover o transporte gratuito aos munícipes, a ser oportunizado após exaustiva divulgação midiática e livre ingresso, mediante utilização de frota coletiva de propriedade ou alugada pelo Poder Executivo Municipal e condutores pertencentes aos quadros do Município.

c) acordar ou agendar, previamente, com o Cartório Eleitoral, os horários em que será realizado o **TRANSPORTE AOS ELEITORES**, em veículos identificados como “A Serviço da Justiça Eleitoral”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado por meio de termo aditivo, desde que não importe em descaracterização de seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSO FINANCEIROS

O presente Termo não implica qualquer obrigação de natureza financeira para a Justiça Eleitoral, exceto eventuais despesas operacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência da data de sua assinatura a 27/03/2020, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **TRE-PE** providenciará às suas expensas a publicação no DJE do extrato deste Termo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações ao presente serão efetuadas por escrito, com a devida comprovação. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Termo de Cooperação que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente acordo poderá ser divulgado por qualquer dos partícipes, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualmente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

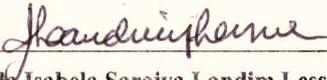
PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, nos termos da legislação em vigor

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Comarca de Recife, capital do Estado do Pernambuco, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

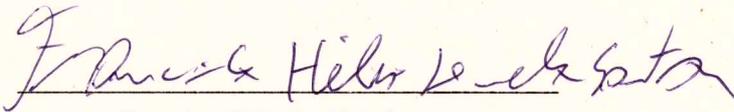
E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Cooperação.

Recife, 19 de junho de 2019.



Alda Isabela Saraiva Landim Lessa

Diretora-geral do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco



Francisco Hélio De Melo Santos

Prefeito de Belo Jardim-PE

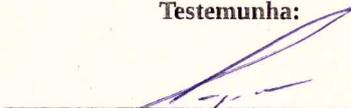
Testemunha:



Eduardo Jorge da Silva Lucas

CPF/MF nº 726.360.254-72

Testemunha:



Lauro Sylvio dos Santos Neto

CPF/MF nº 002.300.394-48

PLANO DE TRABALHO- TRANSPORTE AOS ELEITORES

DADOS CADASTRAIS

a. Proponente

Órgão/Instituição Proponente/Concedente: Prefeitura Municipal De Belo Jardim				CNPJ: 10.260.222.0001/5	
Endereço: Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220, Centro					
Cidade: Belo Jardim	UF: PE	CEP: 55157-010	(DDD) Telefone/Fax: (81) 3726-8711	E.A.: Municipal	
Nome do responsável pela instituição: Francisco Hélio de Melo Santos				CPF: 031.646.074-58	
RG./Órgão Exp. 587.5587 SSP-PE	Cargo Prefeito	Função		Matrícula	
Endereço completo Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220, Centro				CEP 55157-010	

b. Partícipe

Órgão/Instituição Proponente/Concedente: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco				CNPJ: 05.790.065/0001-00	
Endereço: Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160, Graças					
Cidade: Recife	UF: PE	CEP: 52010-904	(DDD) Telefone/Fax: (81) 3194-9200	E.A.: Federal	
Nome do responsável pela instituição: Alda Isabela Saraiva Landim Lessa				CPF: 698.022.204-00	
RG./Órgão Exp. 3.031.185 SDS-PE	Cargo: Servidora pública	Função: Diretora-geral		Matrícula:	
Endereço completo Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160, Graças, Recife-PE			CEP 52010-904	Endereço completo Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160 Graças, Recife/PE	

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Termo de Cooperação para o desenvolvimento das atividades auxiliares necessárias ao cadastramento biométrico de eleitores no Estado de Pernambuco, no âmbito do TRE/PE.	Dia da Assinatura do Termo de Cooperação, em 19/06/2019.	27/03/2020
Identificação do Objeto O presente Termo de Cooperação tem por objeto a execução das ações referentes à disponibilização de transporte aos eleitores, para atendimento no posto de biometria, durante o processo de revisão do eleitorado com cadastramento biométrico no município de Belo Jardim-PE, que compõe o ciclo 2018-2020.		
Justificativa da Proposição A Prefeitura Municipal de Belo Jardim-PE contribui com a disponibilização de transporte gratuito aos munícipes, para atendimento no posto de biometria, durante o processo de revisão obrigatória com o cadastramento biométrico a ser efetuado pelo TRE-PE com o intuito de promoção da cidadania e da democracia e colabora de forma reflexa com o desenvolvimento nacional. Ressalte-se que as metas de revisão biométrica visam a cadastrar um percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) do eleitorado municipal para que ocorra a devida homologação do processo. Portanto, avalia-se que esforços conjuntos, entre os Poderes Municipais e o TRE-PE, são necessários para adoção de ações coordenadas a fim de se mobilizar o maior contingente possível de cidadãos, uma vez que o quantitativo do eleitorado impacta, sobremaneira, em questões econômicas, sociais e de políticas públicas para o município e para o Estado.		

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Objetivo do Serviço	Etapas do Serviço	Especificações das etapas Serviço	Indicador Físico	Duração		
				Unidade	Quantidade	Início
Promover o transporte gratuito aos munícipes, a ser oportunizado após exaustiva divulgação midiática e livre ingresso, mediante utilização de frota coletiva de propriedade ou alugada pelo Poder Executivo Municipal e condutores	I - Acordar ou agendar com o Cartório Eleitoral os horários em que será realizado o transporte aos eleitores; II - Recolher os eleitores para transporte ao Posto de Atendimento;	I - Consiste em acordar, com o chefe do cartório, os horários adequados para conduzir os eleitores ao Posto de Atendimento, de modo a compatibilizar a disponibilidade dos eleitores e dos condutores à capacidade de atendimento do Posto, evitando transtornos.	A avaliação do trabalho dar-se-á pelo quantitativo de eleitores transportados ao Posto de Atendimento para o recadastramento biométrico no município.	Em torno de 20 funcionários, a serem disponibilizados para transportar os eleitores ao Cartório/Posto de Atendimento Eleitoral do município.	Data da assinatura do Termo de Cooperação, em 19/06/2019.	27/03/2020.

<p>pertencentes aos quadros do Município.</p>	<p>III - Após os atendimentos, transportar os eleitores de volta aos pontos em que foram recolhidos.</p>	<p>II- Consiste em coletar os eleitores e fornecer-lhes transporte adequado ao Posto de Atendimento para a realização do cadastramento biométrico.</p> <p>III - Consiste em retornar com os eleitores devidamente atendidos aos pontos em que foram coletados, mediante transporte adequado.</p>				
---	--	--	--	--	--	--

PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

Não é o caso, tendo em vista este Termo de Cooperação não envolver transferência/repasse de recursos financeiros.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não é o caso, tendo em vista este Termo de Cooperação não envolver transferência/repasse de recursos financeiros.

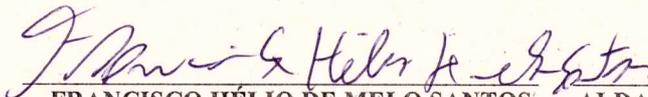
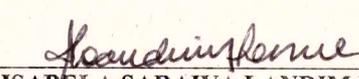
DECLARAÇÃO

Não é o caso, tendo em vista este Termo de Cooperação não envolver transferência/repasse de recursos financeiros.

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado:

Recife, 19 de junho de 2019.

FRANCISCO HÉLIO DE MELO SANTOS **ALDA ISABELA SARAIVA LANDIM LESSA**
 Prefeito do Município de Belo Jardim-PE Diretora-geral do TRE-PE